



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LW - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.659.758/0001-48

Certidão nº: 45271031/2024

Expedição: 27/06/2024, às 09:46:46

Validade: 24/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LW - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.659.758/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.659.758

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60381635

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/09/2024 11:56:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LW - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ: 08.659.758/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:57 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **EA11.266E.D484.269E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: LW - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ: 08.659.758/0001-48

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 23/07/2024 - 11:32:23

Validade: 21/09/2024

Assinatura eletrônica: 000737.5289120.240723

Endereço IP: 152.249.98.239

Taxa de certidão: GRATUITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.659.758/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LW - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOVELINO APARECIDO MIGUEL	NÚMERO 104	COMPLEMENTO 122
---	---------------	--------------------

CEP 13.051-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO LAGO CONTINUACAO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TAKEL@TAKEL.COM.BR	TELEFONE (19) 3727-8600
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2024 às 11:16:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCE SP
21.09.21
14

LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CNPJ – 08.659.758/0001- 48

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI, portador do RG 12.943.744-X/SSP-SP e CPF 925.068.528-91, brasileiro, nascido em 24/07/1958, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campinas (SP), na Rua Doutor Júlio Ribeiro de Menezes, nº 480, Parque Beatriz, CEP 13.034-060.

WALDIR DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG 7.657.376-X/SSP-SP e CPF 720.664.828-20, brasileiro, nascido em 31/10/1953, viúvo, empresário, residente e domiciliado na cidade de Valinhos (SP), na Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 700, Casa 248, Condomínio Morada das Nascentes, Jardim Recanto, CEP 13.271-510.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira na praça e cidade de Campinas (SP), na Rua Jovelino Aparecido Miguel, nº 104/122, Jardim do Lago Continuação, CEP 13.051-030, sob nome empresarial **LW - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.221.167.250** em sessão de 14 de fevereiro de 2007.

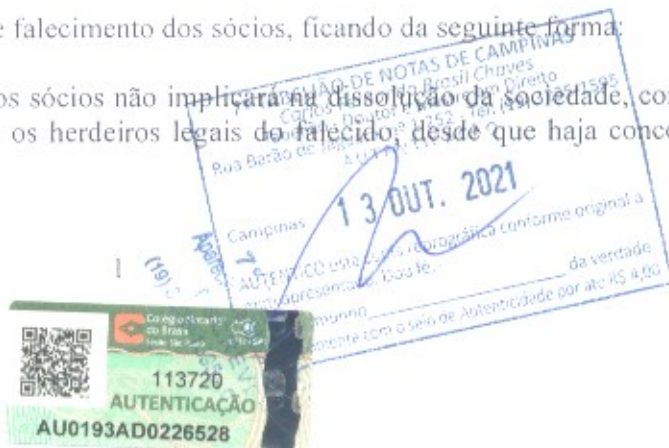
Tem entre si justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 – 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) – Resolvem os sócios alterar o objeto social da sociedade para **Distribuidora e Fracionadora de matérias primas para tratamento de água; Comércio de produtos químicos, saneantes, domissanitários, tratamento de águas, ferramentas e acessórios e Transporte rodoviário próprio de produtos químicos.**

(02) – Resolvem os sócios alterar o nome empresarial para **LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**.

(03) – Resolvem os sócios alterar a cláusula de falecimento dos sócios, ficando da seguinte forma:

Cláusula 20ª - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido desde que haja concordância do sócio remanescente.



JUCESP
21.09.21
14

Parágrafo primeiro: Caso haja concordância do sócio remanescente no ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, fica obrigada a nomeação de um único Diretor, eleito pelos herdeiros do falecido e o sócio remanescente, para assumir as obrigações, tarefas e todas responsabilidades, que pertenciam ao falecido.

Parágrafo segundo: O Diretor eleito, prestará contas justificadas de suas ações, trinta dias após assumir o cargo para os representantes legais da sociedade, inclusive os herdeiros do falecido, e continuará honrando com os compromissos da sociedade, independente da sua origem.

Parágrafo terceiro: Não havendo a concordância do sócio remanescente na admissão dos herdeiros, caberá ao mesmo, assumir integralmente as responsabilidades de qualquer natureza da sociedade, ficando isentos os herdeiros do falecido, e os haveres do sócio em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, abatendo todos os valores a pagar de fornecedores, funcionários e todo e qualquer compromisso assumido até a data do falecimento e despesas fixas do mês subsequente. Os herdeiros receberão quitação dos compromissos da sociedade e os saldos, credores e devedores, serão compartilhados entre todos, herdeiros e representantes da sociedade.

Parágrafo quarto: Será necessário levantar os valores atualizados dos bens móveis e imóveis em nome da sociedade em 03 (três) avaliações por peritos de empresas credenciadas, cientes dos valores apurados nos parágrafo terceiro deste artigo, e, havendo concordância de ambas as partes, caberá ao sócio remanescente o pagamento aos herdeiros legais na seguinte proporção.

a) - 20% (vinte por cento) do total apurado nos parágrafos terceiro e quarto, serão pagos, em iguais proporções, em moeda corrente nacional até 60 (sessenta dias) do falecimento, através de depósito bancário aos herdeiros do falecido.

b) - Os 80% (oitenta por cento) restantes, apurados nos parágrafos terceiro e quarto, serão pagos em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas pela variação do IPC (índice de preços ao consumidor), ou outro índice que venha a substituir, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 90 dias após o falecimento e as 23 restantes com vencimentos consecutivos mensais.

(04) – A vista das modificações ora ajustadas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa ter a seguinte redação:

LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **LW - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**.



JUCESP
21.09.21
14

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Campinas (SP), na Rua Jovelino Aparecido Miguel, nº 104/122, Jardim do Lago Continuação, CEP 13.051-030**, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social: **Distribuidora e Fracionadora de matérias primas para tratamento de água; Comércio de produtos químicos, saneantes, domissanitários, tratamento de águas, ferramentas e acessórios e Transporte rodoviário próprio de produtos químicos.**

CAPÍTULO II **INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE**

Cláusula 4ª - A sociedade teve seu início em 14/02/2007 sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá além dos casos previstos em lei ser dissolvida somente pelos dois sócios que deliberarão sobre o assunto.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS**

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada e representada pelos sócios, sempre em conjunto, na qualidade de administradores, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá designar administradores, quotistas ou não no próprio contrato social ou por procuração.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá ser representada pelos sócios indistinta e individualmente, ativa e passivamente, nos casos de concorrências públicas, pregões, licitações públicas, tomadas de preços, bolsa eletrônica e quaisquer outros tipos de contratações públicas e por tomadas de preços.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores que os envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.



JUL 25
21 09 21
14

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido aos administradores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, em negócios estranhos à sociedade.

Cláusula 10ª - O mandato dos administradores, será por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais etc. respondendo os sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI

500.000 quotas de R\$ 1,00 cada

R\$ 500.000,00

WALDIR DOS SANTOS RODRIGUES

500.000 quotas de R\$ 1,00 cada

R\$ 500.000,00

TOTAL

1.000.000 quotas de R\$ 1,00 cada

R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V DAS REUNIOES GERAIS

Cláusula 13ª - O contrato social e as reuniões da diretoria são os órgãos supremos da sociedade e dentro dos limites legais tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: As reuniões de diretoria serão convocadas somente pelos dois sócios sempre que necessário, mediante comunicado aos administradores por meio de circulares.



JUCESP
21.09.21
14

CAPÍTULO VI ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 14ª - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e, é facultado à sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios que deliberarão sobre o valor que caberá a cada sócio em reunião específica sobre o assunto.

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o registro do comércio ou publicados.

Cláusula 16ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 17ª - Somente os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor este que ajustará em comum acordo com o outro sócio, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo consenso dos sócios, dentro da capacidade financeira da sociedade, dentro dos limites da legislação do imposto de renda pertinente.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 18ª - As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio ao qual caberá o direito de preferência na aquisição das mesmas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou qualquer forma para garantir obrigações dos dois sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula 19ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que o mesmo exerça, querendo, o seu direito de preferência.

Cláusula 20ª - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância do sócio remanescente.



JUL 23P
21 + 9 21
14

Parágrafo primeiro: Caso haja concordância do sócio remanescente no ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, fica obrigada a nomeação de um único Diretor, eleito pelos herdeiros do falecido e o sócio remanescente, para assumir as obrigações, tarefas e todas responsabilidades, que pertenciam ao falecido.

Parágrafo segundo: O Diretor eleito, prestará contas justificadas de suas ações, trinta dias após assumir o cargo para os representantes legais da sociedade, inclusive os herdeiros do falecido, e continuará honrando com os compromissos da sociedade, independente da sua origem.

Parágrafo terceiro: Não havendo a concordância do sócio remanescente na admissão dos herdeiros, caberá ao mesmo, assumir integralmente as responsabilidades de qualquer natureza da sociedade, ficando isentos os herdeiros do falecido, e os haveres do sócio em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, abatendo todos os valores a pagar de fornecedores, funcionários e todo e qualquer compromisso assumido até a data do falecimento e despesas fixas do mês subsequente. Os herdeiros receberão quitação dos compromissos da sociedade e os saldos, credores e devedores, serão compartilhados entre todos, herdeiros e representantes da sociedade.

Parágrafo quarto: Será necessário levantar os valores atualizados dos bens móveis e imóveis em nome da sociedade em 03 (três) avaliações por peritos de empresas credenciadas, cientes dos valores apurados nos parágrafo terceiro deste artigo, e, havendo concordância de ambas as partes, caberá ao sócio remanescente o pagamento aos herdeiros legais na seguinte proporção.

a) - 20% (vinte por cento) do total apurado nos parágrafos terceiro e quarto, serão pagos, em iguais proporções, em moeda corrente nacional até 60 (sessenta dias) do falecimento, através de depósito bancário aos herdeiros do falecido.

b) - Os 80% (oitenta por cento) restantes, apurados nos parágrafos terceiro e quarto, serão pagos em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas pela variação do IPC (índice de preços ao consumidor), ou outro índice que venha a substituir, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 90 dias após o falecimento e as 23 restantes com vencimentos consecutivos mensais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação entre os dois sócios.

Cláusula 22ª - Quando um dos sócios entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderão excluí-los da sociedade por justa causa, em reunião de assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, mediante alteração contratual.



JUCESP
21.09.21
14

Cláusula 23ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os dois sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 24ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25ª - O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em;

Campinas, 05 de agosto de 2021.



LUIZ FRANCISCO CAMPAGNOLLI

WALDIR DOS SANTOS RODRIGUES





Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: e0eb69d5-8c69-4247-8807-75030fcdc63d

Estabelecimento	
IE: 244.722.810.117 CNPJ: 08.659.758/0001-48 Nome Empresarial: LW - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA JOVELINO APARECIDO MIGUEL Nº: 104 CEP: 13.051-030 Município: CAMPINAS Complemento: 122 Bairro: JARDIM DO LAGO CONTINUACAO UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Transporte rodoviário de produtos perigosos Data da Situação Cadastral: 23/02/2007 Posto Fiscal: PF-10 - CAMPINAS	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 30/10/2009 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 01/08/2013 Modal: Rodoviario Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 01/08/2013	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA MUNICIPAL
142915-9

CPF/CNPJ
08.659.758/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL
244.722.810.117

NOME / NOME EMPRESARIAL
LW - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

LOGRADOURO
RUA JOVELINO APARECIDO MIGUEL

NÚMERO
104

COMPLEMENTO

CEP
13051030

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM DO LAGO CONTINUACAO

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

E-MAIL
nfe@takel.com.br

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA **PRINCIPAL**
- - 4684-2/99-00 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) **SECUNDÁRIA(S)**
16.02 - 4930-2/03-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL
- - 4789-0/05-00 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
- - 4649-4/08-00 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
- - 4744-0/01-00 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS
SIM

FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN
HOMOLOGAÇÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
14/05/2012

DATA DE ENCERRAMENTO

DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
09/02/2024

IMUNIDADE DO ISSQN

NÃO POSSUI. O reconhecimento de imunidade não desobriga o sujeito passivo do ISSQN do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias nem do recolhimento do imposto e de taxas na condição de substituto tributário.

IMPORTANTE: Este documento possui caráter meramente informativo, não é válido como certidão, não se opõe às informações oficiais emitidas pela Administração Tributária do Município de Campinas nem exclui a responsabilidade tributária do prestador de serviços ou do tomador de serviços. Como os dados informados neste "comprovante de inscrição mobiliária e de situação cadastral" estão baseados em informações declaradas pelo próprio sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, este documento pode não conter as últimas atualizações cadastrais ou ainda conter eventuais imprecisões. Para acompanhar as decisões oficiais de processos ou procedimentos administrativos tributários do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, acesse as publicações do [Diário Oficial do Município de Campinas](#).

Consulta via internet n° 003192575, emitida em 11/04/2024, às 10:56:47.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.659.758/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080052672-26

Data e hora da emissão 02/08/2024 15:14:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



04/07/2024

0077002738

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2404470**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LW COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 08.659.758/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0077002738**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.659.758/0001-48
Razão Social: LW COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Endereço: R JOVELINO APARECIDO MIGUEL 104 122 / JD DO LAGO CONTIN /
CAMPINAS / SP / 13051-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número: 2024083009151507719127

Informação obtida em 05/09/2024 11:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br